

de combate ao contágio do Coronavírus, a ser rateado de forma igualitária.

§3º Em caso de reincidência no cometimento de infrações a multa prevista no §1º e §2º será aplicada em dobro e, para as pessoas jurídicas, acarretará no fechamento compulsório do estabelecimento e a cassação definitiva do alvará de funcionamento e sanitário;

§4º A multa será lançada em nome infrator, seja pessoa física ou jurídica, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou realizar o pagamento, sob pena de consolidação e lançamento do crédito tributário, mediante prévia notificação administrativa para pagamento. Em caso de não pagamento, inscrever-se-á na dívida ativa do Município, efetuar-se-á o registro de restrição nos órgãos e entidades competentes, registro de protesto e execução do débito;

§5º As pessoas físicas que exercem atividades econômicas, cuja atividade não esteja regularmente constituída para o funcionamento, e em havendo descumprimento das normas deste Decreto Municipal ou Decreto Estadual, serão autuados e penalizados como se pessoas jurídicas regulares ou MEI's fossem, para todos os fins de direitos.

Art. 26 Ficará sob encargo da Vigilância Sanitária do Município de Juti, com apoio da Fiscalização Tributária, bem como de Obras e Posturas Públicas, e das forças policiais do Estado do Mato Grosso do Sul, a fiscalização e aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único Outros agentes públicos poderão ser designados, a critério da administração e em caráter temporário, mediante ato normativo a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 27 O servidores públicos municipais que descumprirem qualquer das normas previstas neste decreto, ou participação de qualquer espécie de festas ou aglomerações, tanto em local público, como privado, será advertido, com registro na pasta funcional, e suspenso das atividades institucionais pelo prazo de 15 (quinze) dias, com prejuízo em sua remuneração pelo período de afastamento, além da instauração de processo administrativo de sindicância, com garantia do contraditório e ampla defesa, dentro do prazo legal, pelo procedimento simplificado.

Art. 28 A comprovação do descumprimento das determinações previstas no presente Decreto poderá se dar por meio de imagens, vídeos e todo e qualquer meio disponível aos cidadãos, os quais servirão como embasamento para a fixação da penalidade.

Art. 29 Eventuais omissões neste Decreto Municipal, aplicar-se-á o Decreto Estadual em vigor, observado sempre a medida mais restritiva entre um e outro.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, com vigência de 08 de julho a 22 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Juti/MS, em 08 de julho de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fábio Cristiano Merele Ebbing

EDITAL CONVOCAÇÃO PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021 – MUNICÍPIO DE JUTI

O prefeito do município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON MARCOS DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – L.R.F., **CONVOCA**, a população Jutiense, para uma Audiência Pública, com o objetivo de demonstrar e avaliar o **cumprimento das metas fiscais previstas e fixadas para o PRIMEIRO semestre de 2021**, em conformidade com as Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021.

Considerando o Estado de Calamidade Pública em razão da emergência relacionada ao Coronavírus (Covid-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo da Assembléia Estadual de Mato Grosso do Sul, nº 620 de 20 de março de 2020 e as exigências que proíbem aglomerações públicas nessa época, a Audiência, de forma excepcional este ano, será realizada "on line", obedecendo aos seguintes trâmites:

No dia 30 de julho de 2021, das 09:00 hs até as 11:00 hs, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: juti.ms.gov.br a Audiência Pública, demonstrando as aplicações feitas no Primeiro semestre de 2021. Qualquer dúvida sobre a Audiência, deverá ser consultada diretamente no fone: (67) 3463-1669 com a Sra. Silvia Regina Morassute, que estará disponível no horário acima, para quaisquer dúvidas ou esclarecimento.

Juti-MS, 06 de julho de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

Secretaria de Administração e Planejamento PORTARIA N.º 309, DE 09 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **ANA PAULA BUENO DA COSTA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Veterinária, matrícula 6050, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao